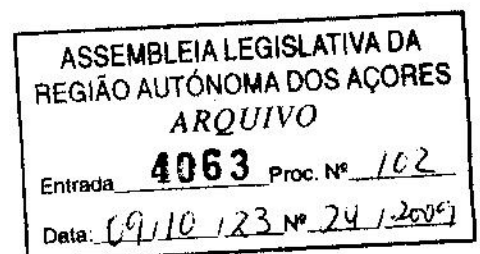




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – PROENERGIA – SISTEMA DE  
INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE  
FONTES RENOVÁVEIS**



**PONTA DELGADA, 20 DE OUTUBRO DE 2009**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Outubro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

Com o objectivo de maximizar a utilização de energias renováveis por parte das empresas e das famílias, foi criado o PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho.

Volvidos quase três anos de vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, entende o Governo Regional que devem ser introduzidas algumas alterações àquele diploma, tais como a redução do limite de investimento mínimo exigido às empresas, a desburocratização dos



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

procedimentos, a inclusão da elegibilidade de despesas que decorram de imposições legais, a alteração do limite máximo do apoio, assim como a remoção do limite de venda à rede pública de excedentes do autoconsumo, no caso da produção de electricidade.

Além disso o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprovou a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, extinguiu a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, transitando os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações que lhe estavam afectos, no que respeita ao sector da energia, para a Direcção Regional de Energia, na dependência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o qual passa a exercer competências em matéria de energia.

Assim, e face às alterações orgânicas referidas, os proponentes consideram ser aconselhável a transferência da gestão do sistema de incentivos em causa para a direcção regional com competência em matéria de energia.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional do Ambiente e do Mar sobre a presente proposta, bem como pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e à Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) que até à presente data não chegaram à Comissão.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar por audioconferência entre as delegações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Pico e de Ponta Delgada, no dia 20 de Outubro de 2009.

O Secretário explicou os motivos que levaram o Governo a apresentar esta proposta de Decreto Legislativo Regional tais como simplificar o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, a fim de alargar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

a sua penetração junto das empresas e das famílias, reduzir para mil euros o limite do investimento mínimo exigido às empresas, a alteração do limite máximo do apoio e a remoção do limite de venda à rede pública de excedentes de autoconsumo, no caso da produção de electricidade. Tendo concluído que com este novo diploma se desburocratiza o sistema permitindo que a instalação se faça com mais rapidez e se alargue a mais público, prevendo que cerca de 3 000 habitações possam beneficiar destes apoios diminuindo assim os consumos de GPL, com vantagens para o erário público, para os consumidores e para o ambiente.

O Deputado Jorge Macedo colocou duas questões. A primeira relacionada com modo de contratualizar a venda do excedente da energia, que está ausente no diploma, sendo certo que da parte do único produtor regional têm sido alegadas algumas restrições técnicas, invocando eventuais perturbações que podem ser introduzidas na rede de distribuição de energia eléctrica. A segunda relacionada com os limites mínimos e máximos dos investimentos, considerando que, se há uma redução no limite mínimo do investimento para investidores "não singulares", os máximos de investimento passam a estar condicionados pelos valores máximos do incentivo. Ou seja, o novo diploma do PROENERGIA continua a condicionar (por via do limite máximo do incentivo), os investimentos a cerca de 16 000 euros. Concluiu afirmando que se é certo que os investimentos deixam de ter tecto máximo, a limitação do valor máximo do incentivo condiciona, por via indirecta, a atractividade e rentabilidade do mesmo para investimentos de montantes superiores.

O Secretário Regional relativamente à primeira questão informou que esta tem sido uma das suas preocupações pelo que se irá manter em vigor o decreto regulamentar que prevê as condições técnicas de ligação à rede pública regional e em relação à segunda questão realçou que o PROENERGIA visa servir essencialmente o mercado doméstico e que os limites de apoio foram



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

previstos tendo por base os preços dos equipamentos existentes no mercado. As questões relacionadas com a micro-produção de energia eléctrica para venda serão tratadas foram do âmbito deste diploma.

O Deputado Pedro Medina solicitou ao Secretário que esclarecesse os limites máximos previstos no artigo 8.º. O Secretário Regional esclareceu que as várias taxas previstas incidirão na sua maioria sobre o valor dos equipamentos, realçando ainda que o apoio previsto terá um impacto na diminuição do valor da factura de quem paga.

O Deputado Jorge Macedo questionou ainda o Secretário sobre o número de projectos que foram apoiados no actual sistema de apoio, tendo o Secretário respondido que houve cerca de 600 candidaturas, das quais 300 já foram contratualizadas. No regime actual houve um número significativo de desistências e há ainda em análise várias candidaturas.

A Comissão na generalidade deu o seu parecer favorável por maioria ao diploma, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda e com abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social/Partido Popular.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes Propostas de Alteração:

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Artigo 2.º

(...)

1. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

- a) (...)
- b) (...)
- 2. (...)
- a) Pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas, **instituições particulares de solidariedade social** e associações sem fins lucrativos;
- b) (...)

Artigo 3.º

(...)

- 1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
- 2. (...)
- 3. No caso **instituições particulares de solidariedade social** e das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1.
- 4. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
- 5. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Artigo 4.º

(...)

**Os projectos candidatos ao PROENERGIA devem:**

- a) Corresponder a um investimento mínimo de € 1 000,00;**
- b) Considerar como integrantes do projecto apenas as despesas efectuadas após a data de apresentação de candidatura;**
- c) Ser instruídos em formulário próprio a disponibilizar pela Direcção Regional com competências na área da energia;**
- d) Ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;**
- e) No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados;**
- f) Ter uma duração máxima de execução de 18 meses após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia;**
- g) No encerramento dos projectos das entidades referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.**

Artigo 8.º

(...)

1. (...)

2. (...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- 3. No caso de os investimentos (...) percentuais, mantendo-se os limites máximos do **incentivo** ali fixados.
- 4. (...)
- 5. (...).

#### Artigo 13.º

(...)

- 1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) Cumprir, no caso **da microprodução de energia eléctrica**, as condições técnicas e legais para ligação à rede pública;
- 2. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)

#### Artigo 15.º

##### Disposições transitórias

- 1. Os projectos aprovados ou que se encontrem sob avaliação, apresentados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A,





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

de 31 de Julho, regem-se até ao final pela legislação em vigor à data da sua submissão.

- 2. Mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2007/A, de 13 de Março de 2007, em tudo o que não contrariar o disposto no presente diploma**

As propostas de alteração foram aprovadas por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular e do Bloco de Esquerda.

Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2009

O Relator em regime de substituição

(José Gaspar)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)